

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

127ª Edição / Sexta-feira / 29 de Julho de 2011.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

## Atos do Poder Executivo

### AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2011.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que: REVOGA o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2011, Processo Administrativo nº 00041/2011, cujo objeto e a contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços da 2ª Etapa da Praça de Eventos da Cidade, localizada na sede do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, com recursos do Contrato de Repasse n.º.0302314-79 – MTUR/TURISMO NO BRASIL, adicionados de contrapartida do Município, por razões de interesse Público. Ficam notificados os interessados, conforme determinado no Art. 109, alínea “c”, § 1º da Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações.

S. S. de Lagoa de Roça/PB., 05 de Julho de 2011.

  
LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

OBJETO: Aditivo de prazo para conclusão da execução de serviços de const. de área de eventos (1ª etapa).

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00020/2010.

DOTAÇÃO: Recursos do MTUR/TURISMO NO BRASIL adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02070.15.451.2009.1022 - Natureza da Despesa: 449051.

PRAZO DO ADITIVO: 90 (noventa) dias;

VIGÊNCIA: 04/10/2011

PARTES CONTRATANTES: Pref. Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

CT Nº 01C20/2010 - 21.05.10 - G E A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

### RESOLUÇÃO Nº. 003/2011.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro de 2010, pelo Conselho Municipal de Assistência Social - EMAS do município de S.S. de Lagoa de Roça/PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal e, Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 20 de Julho de 2011.

Considerando o dispositivo no inciso 111, do artigo 30 da Lei Federal Nº. 8742/93.


Considerando a Portaria Nº. 736 de 15 de Dezembro de 2004, que estabelecem procedimentos relativos à transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, Distrito Federal e Municipal, destinado a rede de Serviços Sociais de Ação Continuada.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade a validação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Demonstrativo Físico Financeiro de 2010, que corresponde a prestação de contas através do SUAS WEB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. de Lagoa de Roça, 20 de Julho de 2011.

  
Ana Talita Gregório dos Santos  
Presidente do Conselho

**RESOLUÇÃO N.º 004/2011**

Dispõe sobre a aprovação da Comissão Organizadora da III Conferência de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do município de 5.5. de Lagoa de Roça - PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal e, Considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 25 de Maio de 2011.

Considerando o dispositivo no inciso 111, do artigo 30 da Lei Federal N.º. 8742/93.

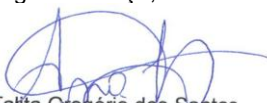
Considerando a Portaria N.º. 736 de 15 de Dezembro de 2004, que estabelecem procedimentos relativos à transferência regular e automática de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Estaduais, Distrito Federal e Municipal, destinado a rede de Serviços Sociais de Ação Continuada.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a validação pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Comissão Organizadora da III Conferência de Assistência Social composta pelos seguintes membros: Ana Talita Gregório dos Santos, Fabíola Karla Feitoza Simões Vidal, Cícero Arison de Melo Soares, Anuska Moura Santos, Helton Pablo Moura Santos e Clélio Nunes Pereira.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. de Lagoa de Roça, 20 de Julho de 2011.

  
Ana Talita Gregório dos Santos  
Presidente do Conselho

**PORTARIA N.º. 103/2011.**

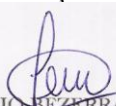
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.**

**RESOLVE:**

**Nomear** a Sra. **MIRIAN BEZERRA DA FONSECA**, brasileira, paraibana, CPF. 022.773.494-70, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**, lotada na Secretaria de Educação, deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 06 de Julho de 2011.

  
LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL N.º 431/2011, de 18 /07/ 2011.**

**cria o Fundo Municipal de Cultural da Cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, e das outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É instituído o Fundo Municipal de Cultural - FMC da cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça, vinculado à Secretaria Municipal da Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza cultural.

**Art. 2º.** O FMC é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas regulamentadas por Decreto.

**Art. 3º.** Serão levados a crédito do FMC os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, representada de no mínimo de 1% (um por cento) anual destinada do FPM para o FMC;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

V - Outros recursos que serão regulamentados por Decreto;

**Art. 4º.** As disponibilidades do FMC serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a cultura local.

**Art. 5º.** Criação e nomeação através de Portaria e publicado no diário do município uma Comissão Especial, oriunda do Conselho Municipal da Cultura - CMC formada por 05 (cinco) representantes do aludido conselho, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverá fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

§ 1º. Os membros da Comissão, deverão ter seu mandato de 01 (um) ano, sendo permitido uma recondução;

§ 2º Os membros eleitos da Comissão receberão honorários referentes à participação nas reuniões e ao número de pareceres emitidos.

§ 3º Aos membros representantes da Administração Pública será atribuída à gratificação de caráter não contínuo, denominada GAE – Gratificação por Atividade Especial, onde o valor será estipulado pelo Prefeito, já que os mesmos possuem atividade remunerada;

§ 4º O valor dos honorários referidos no § 2º deste artigo corresponde a R\$ 20,00 (vinte reais) por presença em reunião é de 40,00 (quarenta reais), por pareceres emitidos, valor este que será reajustado por índices adotados pelo Município.

**Art. 6º.** Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura os quais serão protocolados e encaminhados à Comissão especial de avaliação e seleção.

§ 1º. A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º. Cabe à Comissão Especial estabelecer critérios e garantias de que os projetos apoiados, serão executados nos termos desta Lei.

§ 3º. A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça de pelo mínimo de 02 (dois) anos com Declaração ou atestado de residência, devidamente autenticado;

**Art. 7º.** O produtor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal da Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

§ único. Serão regulamentados através de Lei, os critérios de inadimplência, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**Art. 8º.** Os produtores culturais que tiverem seus projetos apoiados nos termos desta Lei, deverão atender os padrões exigidos da mantenedora.

**Art. 9º.** As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão.

**Art. 10 .** O FMC será administrado pelo Gestor da Secretaria Municipal da Cultura, mas quem aprovará os projetos será a Comissão Especial de avaliação e seleção de projetos.

**Parágrafo único.** Nenhum recurso do FMC poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.

**Art. 11 .** O Gestor do FMC apresentará as despesas do Fundo ao Prefeito.

**Art. 12 .** Aplicar-se-ão ao FMC as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Governo Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13 .** Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

§ 1º. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do FMC será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

§ 2º. Se a vigência da Lei se der apenas no segundo semestre do ano, a aplicação dos recursos dar-se-á mediante um único Edital, e se a totalidade dos projetos apresentados não atingir a totalidade dos recursos disponíveis, os mesmos serão devolvidos aos cofres públicos.


§ 3º. Nos demais exercícios financeiros far-se-ão tantos Editais, além daqueles dois previstos na presente Lei, quantos necessários para esgotarem-se os recursos disponíveis no FMC.

**Art. 14** . Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 15** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 18 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº. 432/2011, de 18 /07/ 2011.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em São Sebastião de Lagoa de Roça no Estado na Paraíba.

**Art.2º** - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas.

VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art.3º** - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria Municipal de Cultura
- III. Biblioteca
- IV. Arquivo Público Municipal
- V. Centro Cultural
- VI. Museu
- VII. Fundo Municipal de Cultura,
- VIII – Outros...

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura, Conferências...
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informações e Indicadores Culturais
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Art.4º** – O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do

município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II. Apreçar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 20 membros representativos da sociedade civil e do poder público, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

**Art.5º** - O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Art.6º** - A Biblioteca Municipal a ser criada a médio prazo é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Art.7º** - O Arquivo Público Municipal também será criado a médio prazo responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Art.8º** - O Centro Cultural Municipal será implantando a curto prazo, será responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

**Art.9º** - O Museu Municipal será a implantado a longo prazo é responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

**Art.10** - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Art.11** - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

**Art.12** - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente

projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art.13** - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – transferências à conta do orçamento geral do município;

II – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI – doações e legados;

VII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Parágrafo único** – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

**Art.14** - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II – os limites de financiamento;

III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV – as formas de prestação de contas.

**Parágrafo único** – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.


**Art.15** - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Art.16** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Art.17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.18** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., em 18 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 433/2011, de 18 /07 2011.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC instância colegiada permanente, integrante do Sistema Municipal de Cultura, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, a quem compete:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas municipais de cultura;

II – elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;

III – apreciar e aprovar as diretrizes para aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando este for criado;

IV – manifestar-se a respeito da aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial eventuais repasses do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, quando for o caso;

V – propor a criação de instrumentos municipais de fomento, incentivo e financiamento à cultura, bem como acompanhar o cumprimento de suas respectivas diretrizes de funcionamento;

VI – propor a criação e acompanhar a efetiva implantação das demais estruturas e elementos institucionais constitutivos do Sistema Municipal de Cultura;

VII – articular-se com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, bem como com outras instituições e entidades voltadas às atividades culturais;

VIII – propor o desenvolvimento de programas e projetos voltados à formação de profissionais e gestores de cultura e à produção, circulação e difusão de bens e serviços culturais;

IX – propor medidas adequadas de proteção de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

X – criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos municipais na área da cultura;

XI – propor medidas destinadas a um maior intercâmbio cultural com os demais Municípios Paraibanos;

XII – elaborar seu regimento interno;

XIII – estabelecer critérios de como deve ser dispensado o auxílio às instituições e entidades culturais por parte do Município; e

XIV – outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou novas regulamentações.

**Art.2º** - O CMC será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (uma) indicação de titular com seu suplente para cada órgão ou entidade abaixo:

**I – Do Poder Público:**

- a) - Secretaria Municipal de Cultura;
- b) - Secretaria Municipal de Educação;
- c) – Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;
- c) – Secretaria de Assistência Social;

**II – Da Sociedade Civil:**

- a) - Segmento do Artesanato local e musica;
- b) - Segmento de Artes Cênicas;
- c) - Segmento de Literatura;
- d) - Segmento de Associações de culturais;
- e) - Segmento do Patrimônio Histórico e Culturas Populares.
- d) – outros que julgue necessário, caso não possua algum dos aqui mencionados.

**Parágrafo Único** – Os assentos destinados aos representantes da sociedade civil serão ocupados mediante processos democráticos de eleições diretas organizadas no âmbito dos Fóruns Municipais Setoriais específicos para cada uma das linguagens e/ou segmentos artístico-culturais representados no CMC.

**Art.3º**- O mandato dos membros do CMC terá a duração de dois anos, renovável por igual período, podendo cada conselheiro ser reeleito por mais um mandato;

§ 1º Em caso de vacância do titular, assume o seu suplente; havendo vacância também na suplência, serão nomeados novos conselheiros, titular e suplente, indicados pelo respectivo segmento, para conclusão do mandato.

§ 2º O presidente, o vice-presidente e demais membros das diferentes instâncias do CMC serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio aberto, pela maioria absoluta de seus membros.

**Art.4º** - O CMC manifestar-se-á através de deliberações e terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretário Geral;
- IV – Comissões permanentes e especiais;
- V – Fóruns e Colegiados Setoriais;

§ 1º Nas deliberações do CMC, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

§ 2º As competências, atribuições, organização interna e normas de funcionamento das estruturas que compõem o CMC serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo seu Plenário.

**Art.5º-** A função exercida no conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exerce serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Parágrafo Único** – Os membros do CMC não receberão gratificação, a não ser diárias, destinadas a despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando em deslocamento do Município, no exercício da função de conselheiro, exceto a comissão especial de avaliação e seleção de projetos culturais com definição, através de Decreto.

**Art.6º-** O CMC terá sede na cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.


**Art.7º** - A cobertura das despesas oriundas da aplicação do disposto nesta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, ao funcionamento e à manutenção do CMC, será realizada através das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura, completadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Cultura prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o bom desempenho de suas atribuições.

**Art.8º** - O Poder Público Municipal nomeará, por Portaria, os membros e implantará o presente Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 18 de Julho de 2011.

  
LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 434/2011, de 18 /07/ 2011.**

**CRIA O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, com a composição, estrutura e atribuições definidas nesta Lei:

**Parágrafo Único** – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional é um órgão colegiado, autônomo, de assessoria, formado em parceria na proporção de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 2º** - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo propor programas e ações, que, em consonância com as diretrizes federais e estaduais relativas à mesma finalidade, venham atender a necessidade e o direito à alimentação e nutrição, como parte dos direitos inerentes à pessoa humana, prescritos pela Constituição Federal.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – propor programas e ações municipais na área de segurança alimentar e nutricional de acordo com as diretrizes federais e estaduais;
- II – propor formas de articular e mobilizar a sociedade civil local no combate à fome, à pobreza e à exclusão social;
- III – criar comissões técnicas e/ou temáticas, tantas, quantas necessárias, temporárias ou permanentes, que objetivem formas de incentivos e parcerias para a mobilização e uso dos recursos disponíveis;
- IV – realizar, a cada ano, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – exercer outras atividades correlatas na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno.



Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte composição:

I – Trinta e seis representantes, sendo doze membros dos Órgãos Governamentais e vinte e quatro da Sociedade Civil Organizada, assim distribuídos:

**REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

- a) 01 representante da Secretaria de Administração;
- b) 01 representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria de Cultura;
- d) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- g) 02 representante da Câmara Municipal;
- h) 01 representante do Ministério Público;
- i) 01 representante da EMATER-PB.;
- j) 01 representante do Colégio Monsenhor José Borges;
- k) 01 representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante da Igreja Católica;
- c) 01 representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 representante da Pastoral da Criança;
- e) 01 representante do Clube de Mães;
- f) 19 representantes das Associações do Município.

Art. 5º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, cujos membros terão mandato de 2 (dois) anos, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, escolhido dentre os representantes da Sociedade Civil e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As competências da Diretoria serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação e que será

aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional é considerada serviço relevante, não remunerado.


§ 3º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas implica em perda do mandato de membro do Conselho.

Art. 6º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional e as Comissões Permanentes ou Temporárias criadas contarão com o apoio administrativo e técnico da Prefeitura Municipal e em recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - As dotações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades propostos pelo Conselho, deverão constar de programação detalhada no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 18 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**Lei Municipal nº 435/2011, 22 de Julho de 2011.**

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.


**PARAGRAFO ÚNICO** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 22 de Julho de 2011.

  
LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**Lei Municipal nº 436/2011, 22 de Julho de 2011.**

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**

**O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;**

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar de meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º A movimentação financeira, para os fins desta lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via Internet.

Art. 3º As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

**PARAGRAFO ÚNICO** A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º Deverão ser realizados contratos específicos com a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser

criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 22 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**DECRETO Nº 20, de 18 de Julho de 2011.**

**Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Cultura do Município de SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições e à vista da Lei Orgânica do município São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.

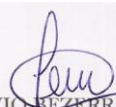
DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de Cultura, que com este se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 18 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**DECRETO Nº 21, DE 18 DE JULHO DE 2011.**

**Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,


DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, que com este se publica.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 18 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22 DE 18 /07/ 2011.**

“Declara Situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** as áreas afetadas do Município de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.**, por ENXURRADAS ou, INUNDAÇÕES BRUSCAS, CODAR-NE-HEX-12.302, provocadas por **chuvas anormais**, e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, o Art. 07 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de Agosto de 2010 e da Lei Federal nº. 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

**CONSIDERANDO**, que, o Município encontra-se encravado na Região da Borborema e que as chuvas constantes durante mês de julho de

2011, pela sua concentração, irregularidade e má distribuição espacial, acarretou enxurradas, causando alagamentos e danos humanos e materiais, prejudicando a infraestrutura viária e trazendo também prejuízos as culturas agrícolas, principalmente o milho e feijão;

**CONSIDERANDO**, a necessidades de promover o atendimento à população, nas áreas atingidas pelo fenômeno adverso(enxurradas);

**CONSIDERANDO**, que, a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de ajuda humanitária;

**CONSIDERANDO**, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **Decretada Situação de Emergência** a situação anormal existente, nas áreas atingidas do município de **SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB.**, por Enxurradas ou, Inundações Bruscas, CODAR-NE-HEX-12.302, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade e válida apenas para áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de avaliação de danos, e pelo croqui da área afetada, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face a situação existente.


**Parágrafo Único** – A tomada de decisão contida no caput desse Artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência a legislação em vigor;

**Art. 3º** - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

**Art. 4º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 5º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., em 18 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2011.**

Considerando que o imóvel abaixo discriminado foi de fato feito **edificação** que serve de **Mercado Público Municipal** e por seu estado físico desfavorável para o fim que se destina, necessário se faz de uma reforma e ampliação do referido imóvel, e para isso é preciso que se concretize o devido desmembramento em andamento.

**O Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**, CNPJ/MF 08.742.439/001-00, com sede na Rua José Rodrigues Coura, 53, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, por seu Prefeito Constitucional, **Lúcio Flávio Bezerra de Brito**, R.G. 12.111.988.-SSP-SP e CPF/MF 080.215.497-26, brasileiro, casado, agricultor, capaz, residente e domiciliado no Sítio Manguape, Zona Rural, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

**D E C R E T A:**


**Art. 1º** - Fica decretado o **desmembramento do lote/terreno, de forma de paralelogramo**, adquirido pela Municipalidade pôr desapropriação junto ao Cooperativa Central Agrícola da Paraíba (Cocepa), conforme **Título de**

**Domínio sob nº R-3-636** as folhas **022** do livro **2-D** em **08.05.1989** do CRI em Alagoa Nova-PB do **Serviço Registral de Imóveis em Alagoa Nova-PB** do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Alagoa Nova-PB, para fins de reforma e ampliação do **Mercado Público Municipal, situado na Rua José Rodrigues Coura, 46, Centro, São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**, medindo e confrontando-se do modo seguinte: na **frente**, dez vírgula oitenta (**10,80**) metros, com a Rua José Rodrigues Coura; do **lado direito**, cinquenta e um vírgula trinta (**51,30**) metros, com a casa de residência de Marilene Dantas Pedro; do **lado esquerdo**, (**51,30**) metros, com a casa de residência de José Coura Filho e nos fundos (**09,00**), metros, com a Rua Projetada do Loteamento Cacilda Maria Rocha da Costa, *perfazendo* uma área de quatrocentos e noventa e seis (**496,00 m<sup>2</sup>**) metros quadrados.

Art. 2º - É de natureza urgente o desmembramento de que trata este Decreto, para efeito de imediata regularização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 19 de julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

### **Regulamento do Fundo Municipal de Cultura**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Cultura– FMC, de natureza contábil financeira, tem como objetivos:

I - apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;

IV - incentivar estudos, pesquisas e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - Projeto Cultural: proposta de realização de obras, ações ou eventos especificamente voltados para o desenvolvimento das artes e/ou a preservação do patrimônio cultural do Município;

II - Proponente: pessoa jurídica ou física estabelecida ou domiciliada no município há, pelo menos, 2 (dois) anos, que proponha projetos de natureza cultural ao Órgão Oficial da Cultura, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

III - Produtor Cultural: responsável técnico pela execução do projeto cultural;

IV - Mantenedor: pessoa jurídica estabelecida no Município, contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISSQN, que contribua para a formação e/ou manutenção do FMC;

V - Patrocinador: pessoa física ou jurídica que contribua com recursos próprios para a formação e/ou manutenção do FMC;

VI – Comissão de Seleção: colegiado criado temporariamente, responsável pelo exame jurídico, técnico e de mérito dos projetos do FMC, bem como pela avaliação das prestações de contas, dos remanejamentos de cronogramas e orçamentos dos projetos.

**Art. 3º** - Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I - Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária;

II - Culturas Digitais;

III - Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;

IV - Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;

V - Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;

VI - Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;

VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

**Art. 4º.** - Os projetos deverão ser apresentados em formulários específicos elaborados pelo Fundo Municipal de Cultura, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

**Art 5º** - A seleção dos projetos culturais realizar-se-á por meio de atos convocatórios do Titular/Coordenador/Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I - contribuições de mantenedores;
  - II- dotação orçamentária própria de 1% (um por cento) transferidos do FPM anualmente;
  - III – transferências federais e/ou estaduais à conta do Orçamento Geral do Município;
  - IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - V - doações e legados;
  - VI- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Oficial de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);
  - VII – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
  - VIII - saldos de exercícios anteriores;
  - IX – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.
  - XI - Créditos que lhe sejam destinados;
- Parágrafo único - A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Cultura será administrado por unidade específica do Órgão Oficial de Cultura.

Parágrafo Único - O gestor é ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

**Art. 8º** - O Titular da unidade gestora do Fundo de Cultura submeterá trimestralmente ao Secretário de Cultura, ao Conselho Municipal de Cultura e ao Prefeito relatório para apreciação das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata este regulamento, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de

respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 9º** - As contribuições efetuadas pelos mantenedores do FMC poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o Secretário de Finanças do Município, e em conformidade com as Leis Municipais.

**Art. 10** - Os depósitos destinados ao FMC serão feitos por meio de:

- I - Documento de Arrecadação Municipal - DAM com código de barras, a ser obtido junto à Secretaria de Finanças do Município;
- II - depósito em conta corrente bancária específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo, tratando-se das demais hipóteses de receitas.

**Art. 11** - As Comissões de Seleção dos projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura, instituídas, com prazo determinado, por ato do Secretário de Cultura, serão compostas por profissionais especializados em cada área de linguagem cultural para elaboração de pareceres específicos sobre projetos com postulação de apoio financeiro.

§ 1º - Os membros das Comissões de Seleção serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e homologados pelo Secretário de Cultura.

§ 2º - Compete às Comissões de Seleção, analisar a documentação e os objetivos de cada projeto, de acordo com as diretrizes da política cultural do Município, com o estabelecido neste Regulamento e no Plano Municipal de Cultura;

**Art. 12** - Os recursos do FMC serão transferidos a cada proponente em conta corrente única, da qual seja ele titular, aberta em instituição financeira indicada pelo Município com a finalidade exclusiva de movimentar os recursos transferidos para execução de ações apoiadas pelo Fundo.

**Art. 13** - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa.

**Art. 14** – O Titular da Unidade Gestora do Fundo divulgará, a cada trimestre, em meio de comunicação Oficial do Município e em sua página institucional na rede mundial de computadores:

- I - demonstrativo contábil informando:**
- a) recursos arrecadados ou recebidos;

- b) recursos utilizados;
- c) saldo de recursos disponíveis;

**II - relatório discriminado, contendo:**

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) os proponentes e os produtores responsáveis pela execução dos projetos;
- d) autores, artistas, companhias ou grupos beneficiados.

**III - os projetos e os nomes dos proponentes que tiverem as prestações de contas aprovadas e os respectivos valores investidos.**

**Art. 15** - Os executores dos projetos apresentarão, até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, cronogramas físico-financeiros sobre a execução dos projetos e prestarão contas da utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria de Cultura, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

**Parágrafo Único** - A não apresentação da prestação de contas e de relatórios de execução nos prazos fixados implicará na aplicação de uma das seguintes sanções ao proponente, a critério da comissão responsável pela análise do projeto:

- I - advertência;
- II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FMC;
- III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV - impedimento de pleitearem qualquer outro incentivo da Secretaria da Cultura e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pelo Governo Municipal;
- V - inscrição no cadastro de inadimplentes do Órgão Oficial de Cultura e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria de Finanças do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

**Art. 16** - Os benefícios do FMC não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza cultural ou cujo proponente:

- I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município;

IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho ou do FMC;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do FMC ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;

VI - já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil;

VII - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;

VIII - esteja inadimplente com o Fundo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere o projeto que envolva ou beneficie diretamente à pessoa impedida.

**Art. 17** - Os recursos do FMC não poderão ser aplicados em construção e/ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos para a área de patrimônio cultural.

**Art. 18** - Os recursos do FMC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que o proponente seja órgão público e os materiais sejam imprescindíveis à execução do projeto.

**Art. 19** - Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela Taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Regulamento.

**Parágrafo único** – O Órgão Oficial de Cultura informará, em meio de comunicação oficial ou em sua página institucional na rede mundial de computadores, os projetos e os nomes dos proponentes que estiverem inadimplentes com as prestações de contas, dos valores investidos e da data em que tiver vencido o prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 20** - Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Governo Municipal, do Órgão

Oficial de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, sob pena de serem considerados inadimplentes.


**Art. 21** - Empresas poderão disputar a veiculação de suas marcas em projetos culturais aprovados pelo FMC em leilões organizados pelo Órgão Oficial de Cultura.

**Parágrafo Único** - Será considerado como doação o valor do lance vencedor depositado em favor do FMC, não podendo ser objeto da dedução prevista neste Regulamento.

**Art. 22** - Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão anexar relatório de atividades, contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

**Art. 23** - Os projetos não aprovados ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados neste prazo.

São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, em 19 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**REGIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CAPÍTULO I  
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - A Secretaria de Cultura, criada pela Lei nº 427 de 27 de Abril de 2011 é destinada a promover o desenvolvimento municipal através da cultura, mediante estímulo à economia da cultura e a atividades, instituições e iniciativas de natureza artístico cultural no âmbito do Município, bem como zelar por seu patrimônio artístico, história e memória cultural.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria de Cultura:

I- formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;

II- viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;

III- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a

formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;

IV- criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;

V- fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

VI- viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;

VII- apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

VIII- manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;

IX- planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;

X- manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;

XI- criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XII- promover e apoiar ações de incentivo a leitura;

XIII- gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando à geração de emprego e renda;

XIV- incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

XV- participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;



XVI- propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;

XVII- exercer outras atividades correlatas.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A Secretaria de Cultura tem a seguinte estrutura:

- a) Conselho Municipal de Cultura, instituído através da Lei nº 433/2011;
- b) Secretário (a) Municipal de Cultura;
- c) Gabinete do Secretário;
- d) Núcleo de Informações e Capacitação Cultural;
- e) Coordenação de Programas, projetos e eventos culturais;
- f) Coordenação de espaços culturais;

I - Arquivo Público

II- Biblioteca

III - Centro Cultural

IV - Cinema/teatro

V- Museu

VI - (outros, se houver)

g) Coordenação de Fomento Cultural;

h) Coordenação Administrativo-Financeira (orçamento, finanças, material, patrimônio, serviços gerais e recursos humanos);

## **CAPÍTULO III DA COMPETENCIA SEÇÃO I**

### **DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º** - Coordenar, acompanhar, e supervisionar a execução das atribuições da Secretaria de Cultura, bem como conduzir a Política Municipal de Cultura em toda a sua amplitude, integrando as ações da Secretaria com as políticas sociais que no seu conjunto dão efetividade aos direitos fundamentais da população de São Sebastião de Lagoa de Roça.

## **SEÇÃO II**

**Art. 5º** - Ao Gabinete do Secretário, compete:

I- Desempenhar as tarefas técnicas e administrativas;

II- Exercer a representação social e política da secretaria;

III- Preparar e encaminhar o expediente da secretaria;

IV- Coordenar o fluxo das informações e as relações públicas de interesse da secretaria;

V- Acompanhar a execução dos projetos nas áreas de atuação da secretaria;

VI- Exercer as atividades de comunicação social, relativas às realizações da secretaria.

## **SEÇÃO III INFORMAÇÕES E CAPACITAÇÃO**

**Art. 6º** - Ao Núcleo de Informações e Capacitação Cultural, compete:

I- Organizar, manter e gerenciar informações, estatísticas e indicadores culturais para apoiar o processo de gestão e desenvolvimento cultural do Município;

II- Criar e manter atualizado o cadastro cultural do Município, contendo informações sobre artistas, grupos artísticos, empresas culturais e entidades da sociedade civil vinculadas à cultura;

III- Manter intercâmbio de informações culturais com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.

IV- Coordenar, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, políticas e programas de desenvolvimento e qualificação de agentes culturais, no Município;

## **SEÇÃO IV COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS**

**Art. 7º** - À Coordenação de Programas e Projetos, compete:

I- Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, em articulação com as unidades da Secretaria e o Conselho Municipal de Cultura;

II- Promover e apoiar a realização de atividades, encontros, seminários e outros eventos, que visem subsidiar a formulação de políticas públicas para a cultura, assegurando o seu desenvolvimento;

III- Acompanhar a implementação das políticas e execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar os seus impactos;

IV- Articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não-governamentais, empresas públicas e privadas, no

processo de formulação de políticas necessárias à promoção do desenvolvimento cultural;

V – Realização de Eventos Culturais em datas comemorativas;

#### **SEÇÃO V COORDENAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS**

**Art. 8º** - À Coordenação de Espaços Culturais, compete:

I- Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades concernentes às Unidades de Serviços Culturais do Município;

II- Articular-se com instituições públicas e privadas internacionais e estrangeiras visando à integração das unidades de serviço culturais do município a sistemas setoriais e redes de cultura;

III- Promover atividades, eventos e ações para a valorização e dinamização dos espaços culturais.

#### **SEÇÃO VI COORDENAÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**

**Art. 9º** - À Coordenação de Fomento, compete:

I- Desenvolver mecanismos e instrumentos, visando fomentar projetos e atividades culturais no âmbito do município;

II- Gerir os recursos do Fundo Municipal de Cultura;

III- Articular-se com entidades públicas, privadas, não governamentais, internacionais e estrangeiras objetivando a captação de recursos para apoiar projetos de interesse da municipalidade;

IV- Examinar e instruir os processos relativos a solicitações de incentivos culturais;

#### **SEÇÃO VII COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO- FINANCEIRA**

**Art. 10º** - À Coordenação Administrativo-Financeira, que coordena as atividades administrativas e de apoio logístico, compete:

I- Executar as atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Secretaria, em estreita articulação com os órgãos de Administração da Prefeitura;

II- Executar as atividades de administração financeira e orçamento, no âmbito da Secretaria;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 11º** - Aos titulares dos cargos em comissão cabe o exercício das atribuições gerais e específicas a seguir enumeradas:

##### **I- Secretário:**

a) Assessorar diretamente o Prefeito do Município nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

b) Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos da Secretaria;

c) Viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à Secretaria;

d) Promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à execução de planos e programas a cargo da Secretaria;

e) Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito do Município;

f) Celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos, e outros ajustes, mediante delegação expressa do Prefeito do Município, bem como propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;

g) Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

h) Expedir normas complementares para a execução das leis, decretos e regulamentos;

i) Designar/dispensar, no âmbito de suas atribuições, os ocupantes de cargos em comissão;

j) Constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalhos;

k) Promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades da Secretaria;

l) Apresentar ao Prefeito do Município, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;

m) Encaminhar ao Prefeito do Município, projetos de leis e decretos elaborados pela Secretaria;

n) Presidir os colegiados da estrutura da Secretaria, e de entidades a ela vinculadas, em conformidade com a legislação específica;

o) Representar ou fazer representar a Secretaria em colegiados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com a legislação em vigor;

p) Comparecer, quando convocado pela Câmara Municipal ou por uma de suas Comissões, para expor assuntos relevantes de sua Pasta, podendo fazê-lo por iniciativa própria, mediante ajuste com a Presidência;

q) Designar as comissões de licitação e homologar os julgamentos destas.

**II- Chefe de Gabinete:**

a) Assistir ao Secretário em sua representação e contatos com o público e organismos do Governo;

b) Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;

c) Assistir ao Secretário no despacho do expediente;

d) Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

e) Transmitir aos órgãos e entidades da Secretaria as determinações, ordens e instruções do titular da Pasta;

f) Assistir ao Secretário na elaboração do relatório anual da Secretaria;

g) Exercer encargos especiais que lhe forem cometidos pelo Secretário;

h) Auxiliar o Secretário no planejamento e coordenação das atividades da Secretaria;

i) Representar o Secretário de Cultura, quando por este designado.

**III- Coordenador (Coordenador do Núcleo de Informações e Capacitação Cultural, Coordenador de Programas, Projetos e eventos culturais, Coordenador de Espaços Culturais e Coordenador de Fomento Cultural):**

a) Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria, na sua área de atuação;

b) Supervisionar tecnicamente as atividades e projetos desenvolvidos pelas unidades subordinadas à sua área;

c) Expedir instruções normativas de caráter técnico e administrativo, no âmbito de sua área de atuação;

d) Assegurar a integração das atividades da Coordenadoria com as desenvolvidas pelas demais Unidades da Secretaria;

e) Preservar a convergência dos resultados da Coordenadoria com os objetivos da Secretaria;

f) Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da Coordenadoria;

g) Representar o Secretário de Cultura, quando por este designado.

h) Coordenar, controlar e avaliar a elaboração e execução de programas, projetos e eventos culturais e atividades relativos à sua área de competência;

i) Assistir ao Secretário em assuntos pertinentes à respectiva Unidade e propor

medidas que propiciem eficiência e aperfeiçoamento nos trabalhos a serem desenvolvidos;

j) Acompanhar o desenvolvimento técnico e inter pessoal da respectiva equipe de trabalho;

k) Elaborar e apresentar ao Secretário, relatórios periódicos, ou quando solicitados, sobre as atividades da Unidade.

**IV- Coord. Administrativo-Financeiro:**

a) Dirigir, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar os trabalhos a cargo da respectiva Unidade;

b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros adotados pela Secretaria;

c) Propor ao Secretário as medidas que julgar convenientes para maior eficiência e aperfeiçoamento dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade;

d) Promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

e) Planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;

f) Apresentar ao superior imediato, relatórios periódicos, ou quando solicitado, sobre as atividades da respectiva Unidade;

g) Reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados para avaliação dos trabalhos em execução;

h) Indicar servidores para participar de programas de treinamento da Secretaria;

i) Indicar servidores para o desempenho da gestão dos órgãos que lhe são subordinados.

**CAPÍTULO V  
DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 12º** - As substituições dos titulares de cargos em comissão, nas suas faltas e impedimentos eventuais, far-se-ão da seguinte maneira:

I- O Secretário de Cultura, pelo Chefe de Gabinete;

II- O Chefe de Gabinete por um dos Coordenadores;

III- O Coordenador por um servidor que lhe seja diretamente subordinado.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13º** – O Secretário de Cultura poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, estabelecendo a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, sem contrapartida específica de remuneração.

**Art. 14º** - Os cargos em comissão da Secretaria de Cultura são os constantes do Anexo Único que integra este Regimento.

**Art. 15º** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Cultura.

**ANEXO ÚNICO - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**

UNIDADE	SIMBOLO	QUANT
1. SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE CULTURAL CARGO TÉCNICO	SM - III	1
2. GABINETE DO SECRETÁRIO Chefe de Gabinete Assessor Técnico Secretário de Gabinete	CC - II	1
3. NÚCLEO DE INFORMAÇÕES E CAPACITAÇÃO CULTURAL Coordenador Assessor Técnico	CC - I	1
4. COORDENADORIA DE PROGRAMAS, PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS Coordenador Assessor Técnico	CC - I	1
5. COORDENADORIA DE ESPAÇOS CULTURAIS Coordenador Assessor Técnico	CC - I	1
6. COORDENADORIA DE FOMENTO CULTURAL Coord. Ass. Técnico	CC - I	1
7. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA Coordenador Assessor Administrativo	CC - I	1

Gabinete do Prefeito de São S. de Lagoa de Roça, PB, em 19 de Julho de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do município, com funções propositivas, opinativas, fiscalizadoras e consultivas nos termos da Lei nº 433/2011.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II. Apreçar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Art. 3º** - O Conselho será integrado por 20 representantes, sendo 10 de entidades da Sociedade Civil, eleitos pela sua entidades de origem e por 10 representantes do Poder Público local, indicados pelos seus setores, todos nomeados pelo Prefeito, através de Portaria e conseqüentemente publicado o Ato no Diário do Município.

**§ 1º** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos nos Fóruns Permanentes de Cultura:

I. 5 (cinco) representantes, no mínimo, por áreas temáticas, dos Fóruns Permanentes de Cultura.

II. Instituições culturais não-governamentais, 5 (cinco) representantes.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão nomeados entre os responsáveis por setores que realizam algum tipo de trabalho ligado à cultura, sendo obrigatória a nomeação: Cultura; Turismo; Educação, Esportes e Lazer; Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Preservação do Patrimônio Histórico Municipal; Finanças.

§ 3º - Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, estando vedada a escolha do Titular do Órgão de Cultura, sendo o mesmo detentor do voto de minerva.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral com o respectivo suplente que terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos durante a vigência dos respectivos mandatos.

**Art. 4º** - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

## **CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º - Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

## **CAPÍTULO III DO PLENO E DAS SESSÕES**

**Art. 6º** - O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente

reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;

b) quando das sessões que tratem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quorum mínimo de dois terços dos Conselheiros.

§ 1º - Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º - A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 3º - Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter a aprovação em Plenário.

§ 4º - A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º - O Conselho irá se reunir extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da Tularidade.

**Art. 7º** - As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 8º** - As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES**

**Art. 9º** - As Comissões serão divididas em:  
I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado, inclusive para o FMC, Fundo Municipal de Cultura;

II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§ 1º - As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 5 Conselheiros com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º - No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

§ 3º - As Comissões serão compostas de, no máximo, 5 (cinco) Conselheiros;

§ 4º - O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder a sindicâncias internas.

#### **CAPÍTULO V DOS FÓRUMS PERMANENTES**

**Art. 10** - Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

1 - Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária

2 - Culturas Digitais

3 - Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro

4 - Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos

5 - Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus

6 - Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro

7 - Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais

**Art. 11** - Os Fóruns Permanentes serão abertos à participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

**Art. 12** - Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

**Art. 13** - Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

**Art. 14** - Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

**Art. 15** - Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

**Art. 16** - Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 12 reuniões anuais.

**Art. 17** - As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

**Art. 18** - Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, 10 integrantes inscritos.

#### **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DO PLENO**

**Art. 19** - O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

**Art. 20** - Compete ao Pleno:

I - propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III - autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

IV - escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

V - apreciar e decidir recursos em geral;

VI - dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;

VII - alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;

VIII - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;

IX - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;

X - exercer quaisquer atividades correlatas.

#### **CAPÍTULO II DO PRESIDENTE**

**Art. 21 - Compete ao Presidente:**

I - convocar e presidir as sessões plenárias, verificar-lhes o quorum, conceder apartes e decidir sobre questões de ordem;

II - representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;

III - proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;

IV - garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;

V - manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

VI - encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;

VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;

VIII - distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;

IX - assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;

X - encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;

XI - propor alterações no Regimento Interno;

XII - participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns permanentes;

XIII - criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;

XIV - autorizar despesas e pagamentos;

XV - receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;

XVI - baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;

XVII - submeter os casos omissos ao Pleno;

XVIII - exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

**CAPÍTULO III  
DO SECRETÁRIO GERAL**

**Art. 22 - Compete ao Secretário Geral:**

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;

II - assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;

III - exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;

IV - passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de Presidente em exercício;

V - supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;

VI - receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;

VII - organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;

VIII - tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;

IX - proceder à leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;

X - auxiliar o Presidente na distribuição de processos.

XI - fixar horário e local das sessões;

XII - exercer outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMISSÕES**

**Art. 23 - Compete às Comissões:**

I - desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;

II - informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;

III - apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

**Art. 24 -** As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

**CAPÍTULO V  
DOS FÓRUNS PERMANENTES**

**Art. 25 - Compete aos Fóruns Permanentes:**

I - formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural,

memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;

II - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

**TÍTULO IV  
DOS CONSELHEIROS  
CAPÍTULO I  
DOS MANDATOS DOS  
CONSELHEIROS**

**Art. 26** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas, em cada período de um ano, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º - Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º - O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II  
DAS AUSÊNCIAS, DAS LICENÇAS E DAS  
SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 27** - No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 72 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

**Art. 28** - Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

**Art. 29** - É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

**Art. 30** - O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

**Parágrafo Único.** Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 31** - Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;

II - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

III - Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;

IV - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

V - Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;

VI - Propor a criação de Comissões;

VII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VIII - Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX - Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;

X - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

XI - Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

**TÍTULO V  
DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS  
CAPÍTULO I  
DAS RESOLUÇÕES, DOS  
PARECERES E DAS PROPOSIÇÕES**

**Art. 32** - São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

**Art. 33** - Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa



ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

**§ 1º** - A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante Proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

**Art. 34** - Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como facultado este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

**Art. 35** - Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

**Art. 36** - Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário Geral.

#### **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** - Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

**Art. 38** - As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

**Art. 40** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. S. de Lagoa de Roça, 18/07/2011.

  
LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2011

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 14:30 horas do dia 05 de Agosto de 2011, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços da 2ª Etapa da Praça de Eventos da Cidade. Recursos do MTUR/TURISMO NO BRASIL adicionados de contrapartida do município, previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br  
São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 20 de Julho de 2011.

ARLAN RAMOS LUCAS  
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS</b>							
<b>(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	17.273.050,00	17.273.050,00	2.597.483,05	15,33	7.790.169,07	45,63	9.709.035,98
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	17.855.800,00	17.855.800,00	2.736.824,19	15,33	8.146.764,02	45,63	9.709.035,98
<b>RECEITA TRIBUTARIA</b>	338.950,00	338.950,00	49.235,10	14,53	134.320,63	39,63	204.629,37
Impostos	322.200,00	322.200,00	48.840,10	15,16	131.874,18	40,93	190.325,82
Impostos s/Patrimônio e a Renda	246.800,00	246.800,00	35.513,70	14,39	99.698,01	40,40	147.101,99
IPTU	12.200,00	12.200,00	5,00	0,04	5,00	0,04	12.195,00
Imposto Sobre Proventos de Qualquer Natureza	217.500,00	217.500,00	34.915,29	16,05	97.949,60	45,03	119.550,40
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho	217.500,00	217.500,00	34.915,29	16,05	97.949,60	45,03	119.550,40
ITBI	17.100,00	17.100,00	593,41	3,47	1.743,41	10,20	15.356,59
Imposto Sobre a Produção e a Circulação	75.400,00	75.400,00	13.326,40	17,67	32.176,17	42,67	43.223,83
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	75.400,00	75.400,00	13.326,40	17,67	32.176,17	42,67	43.223,83
Taxas	16.750,00	16.750,00	395,00	2,36	2.446,45	14,61	14.303,55
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	4.400,00	4.400,00	35,00	0,80	886,45	20,15	3.513,55
Taxa p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços	1.200,00	1.200,00	35,00	2,92	242,34	20,20	957,66
Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	3.200,00	3.200,00	0,00	0,00	644,11	20,13	2.555,89
Taxas pela Prestação de Serviços	12.350,00	12.350,00	360,00	2,91	1.560,00	12,63	10.790,00
Outras Taxas pela Prestação de Serviços	12.350,00	12.350,00	360,00	2,91	1.560,00	12,63	10.790,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUICOES</b>	678.850,00	678.850,00	115.839,49	17,06	301.174,64	44,37	377.675,36
Contribuições Sociais	582.750,00	582.750,00	100.444,02	17,24	254.745,72	43,71	328.004,28
Contribuições Econômicas	96.100,00	96.100,00	15.395,47	0,00	46.428,92	0,00	49.671,08
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	144.600,00	144.600,00	34.758,54	24,04	93.508,69	64,67	51.091,31
Receitas Imobiliárias	144.600,00	144.600,00	34.758,54	0,00	93.508,69	0,00	51.091,31
Receitas de Valores Mobiliários	144.600,00	144.600,00	34.758,54	24,04	93.508,69	64,67	51.091,31
Remuneração de Depósitos Bancários	144.600,00	144.600,00	34.758,54	24,04	93.508,69	64,67	51.091,31
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados	138.900,00	138.900,00	34.758,54	25,02	93.508,69	67,32	45.391,31
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - FUNDEB	25.200,00	25.200,00	5.163,84	20,49	10.691,64	42,43	14.508,36
Receita de Remun. de Dep. Vinc. - Fundo de Saúde	14.800,00	14.800,00	3.367,15	0,00	8.736,65	0,00	6.063,35
Receita de Remun. de Depósitos do RPPS	93.800,00	93.800,00	20.005,87	21,33	50.403,26	53,73	43.396,74
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. Vinculados	5.100,00	5.100,00	6.221,68	121,99	23.677,14	#####	(18.577,14)
Remu. de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	5.700,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00
Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. não Vinculados	5.700,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA AGROPECUARIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE SERVICOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>	16.648.400,00	16.648.400,00	2.532.150,70	15,21	7.593.350,47	45,61	9.055.049,53
Transferências Intergovernamentais	15.968.400,00	15.968.400,00	2.523.400,70	15,80	7.575.850,47	47,44	8.392.549,53

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

Transferências da União	11.586.020,00	11.586.020,00	1.660.994,87	14,34	4.981.179,17	42,99	6.604.840,83
Participação na Rec. da União	7.973.710,00	7.973.710,00	1.257.678,49	15,77	3.731.411,16	46,80	4.242.298,84
Cota-Parte do FPM	7.972.740,00	7.972.740,00	1.257.678,49	15,77	3.731.323,80	46,80	4.241.416,20
Cota-Parte do ITR	970,00	970,00	0,00	0,00	87,36	9,01	882,64
Outras Transferências da União	198.029,00	198.029,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.029,00
Demais Transferências da União	198.029,00	198.029,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.029,00
Transferência da Compensação Financeira	92.700,00	92.700,00	16.671,67	17,98	44.981,64	48,52	47.718,36
Cota-Parte do Fundo Especial - FEP	92.700,00	92.700,00	16.671,67	17,98	44.981,64	48,52	47.718,36
Transferências de Recursos do SUS	2.582.486,00	2.582.486,00	269.857,62	10,45	913.494,40	35,37	1.668.991,60
Transferências de Recursos do FNAS	376.065,00	376.065,00	55.106,25	0,00	158.925,51	0,00	217.139,49
Transferências de Recursos do FNDE	360.000,00	360.000,00	61.392,38	17,05	131.497,84	36,53	228.502,16
Transferências do Salário-Educação	62.050,00	62.050,00	14.915,36	24,04	42.162,48	67,95	19.887,52
Transferências Diretas do FNDE ao PDDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNAE	112.300,00	112.300,00	23.964,00	21,34	55.565,83	49,48	56.734,17
Outras Transferências Diretas do FNDE	165.650,00	165.650,00	22.513,02	13,59	33.769,53	20,39	131.880,47
Transf. Financeira L.C. Nº 87/96	3.030,00	3.030,00	288,46	9,52	868,62	28,67	2.161,38
Transferências dos Estados	884.980,00	884.980,00	153.077,57	17,30	456.163,29	51,55	428.816,71
Participação na Receita do Estado	851.680,00	851.680,00	150.851,30	17,71	447.258,21	52,51	404.421,79
Cota-Parte do ICMS	742.180,00	742.180,00	150.567,75	20,29	430.436,22	58,00	311.743,78
Participação no IPVA	43.200,00	43.200,00	0,00	0,00	1.776,50	4,11	41.423,50
Cota-Parte do IPI S/ Exportação	3.400,00	3.400,00	283,55	8,34	774,13	22,77	2.625,87
Cota-Parte da CIDE	62.900,00	62.900,00	0,00	0,00	14.271,36	22,69	48.628,64
Outras Transferências dos Estados	33.300,00	33.300,00	2.226,27	6,69	8.905,08	26,74	24.394,92
Transferências Multigovernamentais	3.497.400,00	3.497.400,00	709.328,26	20,28	2.138.508,01	61,15	1.358.891,99
Transferências de Recursos do FUNDEB	3.497.400,00	3.497.400,00	709.328,26	20,28	2.138.508,01	61,15	1.358.891,99
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	680.000,00	680.000,00	8.750,00	1,29	17.500,00	2,57	662.500,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>	<b>4.840,36</b>	<b>10,76</b>	<b>24.409,59</b>	<b>54,24</b>	<b>20.590,41</b>
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	641,92	0,00	2.091,33	0,00	(2.091,33)
Indenizações e Restituições	15.000,00	15.000,00	121,70	0,81	7.840,51	52,27	7.159,49
Receita da Dívida Ativa	25.000,00	25.000,00	4.006,44	16,03	14.022,54	56,09	10.977,46
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00	70,30	1,41	455,21	9,10	4.544,79
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.850.000,00</b>	<b>2.850.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.850.000,00</b>
<b>OPERACOES DE CREDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIENACAO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				<b>SALDO A REALIZAR</b>
			<b>No Bimestre</b>	<b>%</b>	<b>Jan a Jun</b>	<b>%</b>	
		<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(b/a)</b>	<b>(c)</b>	<b>(c/a)</b>	<b>(a-c)</b>
<b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>	<b>2.850.000,00</b>	<b>2.850.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.850.000,00</b>
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.850.000,00	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00
Transferências para o Combate a Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL” – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Banco Central do Brasil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Dív. Atv. Prov. aa Amortiz. de Emp. e Financ.</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(1.751.744,00)</b>	<b>(1.751.744,00)</b>	<b>(202.808,74)</b>	<b>11,58</b>	<b>(753.644,77)</b>	<b>43,02</b>	<b>(998.099,23)</b>		
Dedução p/ Formação do FUNDEF	(1.751.744,00)	(1.751.744,00)	(202.808,74)	11,58	(753.644,77)	43,02	(998.099,23)		
Dedução de Transferências da União	(1.751.744,00)	(1.751.744,00)	(202.808,74)	11,58	(753.644,77)	43,02	(998.099,23)		
Dedução de Transferências Intergovernamentais	(1.595.348,00)	(1.595.348,00)	(172.695,23)	10,82	(667.557,65)	41,84	(927.790,35)		
Participação na Receita da União	(1.594.742,00)	(1.594.742,00)	(172.695,23)	10,83	(667.557,65)	41,86	(927.184,35)		
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	(1.594.548,00)	(1.594.548,00)	(172.637,55)	10,83	(667.366,52)	41,85	(927.181,48)		
Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(194,00)	(194,00)	0,00	0,00	(17,45)	8,99	(176,55)		
Outras Transferências da União	(606,00)	(606,00)	(57,68)	9,52	(173,68)	28,66	(432,32)		
Redutor da Transferência Financeira L.C. 87/96	(606,00)	(606,00)	(57,68)	9,52	(173,68)	28,66	(432,32)		
Transferências dos Estados	(156.396,00)	(156.396,00)	(30.113,51)	19,25	(86.087,12)	55,04	(70.308,88)		
Participação na Receita do Estado	(156.396,00)	(156.396,00)	(30.113,51)	19,25	(86.087,12)	55,04	(70.308,88)		
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB - ICMS	(147.076,00)	(147.076,00)	(30.113,51)	20,47	(86.087,12)	58,53	(60.988,88)		
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEB - IPVA	(8.640,00)	(8.640,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.640,00)		
Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDE - IPI	(680,00)	(680,00)	0,00	0,00	0,00	0,00	(680,00)		
<b>RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>582.750,00</b>	<b>582.750,00</b>	<b>139.341,14</b>	<b>0,00</b>	<b>356.594,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>2.673.356,59</b>	<b>13,68</b>	<b>7.749.714,20</b>	<b>39,67</b>	<b>11.787.091,80</b>		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>2.673.356,59</b>	<b>13,68</b>	<b>7.749.714,20</b>	<b>39,67</b>	<b>11.787.091,80</b>		
<b>DÉFICIT (VI)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>2.673.356,59</b>	<b>13,68</b>	<b>7.749.714,20</b>	<b>39,67</b>	<b>11.787.091,80</b>		
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			<b>SALDO</b>
				No Bimestre	Jan a Jun	No Bimestre	Jan a Jun	%	
	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)	(j)	(j/f)	(F-j)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)</b>	<b>14.730.506,00</b>	<b>78.900,00</b>	<b>14.809.406,00</b>	<b>2.503.903,39</b>	<b>6.359.922,24</b>	<b>2.503.903,39</b>	<b>6.359.922,24</b>	<b>42,95</b>	<b>8.449.483,76</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>14.730.506,00</b>	<b>78.900,00</b>	<b>14.809.406,00</b>	<b>2.503.903,39</b>	<b>6.359.922,24</b>	<b>2.503.903,39</b>	<b>6.359.922,24</b>	<b>42,95</b>	<b>8.449.483,76</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.731.606,00	11.000,00	9.742.606,00	1.791.204,67	4.764.008,23	1.791.204,67	4.764.008,23	48,90	4.978.597,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.000,00	0,00	11.000,00	1.152,43	3.670,56	1.152,43	3.670,56	0,00	7.329,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.987.900,00	67.900,00	5.055.800,00	711.546,29	1.592.243,45	711.546,29	1.592.243,45	31,49	3.463.556,55
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.492.000,00</b>	<b>(78.900,00)</b>	<b>3.413.100,00</b>	<b>169.713,38</b>	<b>574.461,21</b>	<b>169.713,38</b>	<b>574.461,21</b>	<b>16,83</b>	<b>2.838.638,79</b>
INVESTIMENTOS	3.193.000,00	(78.900,00)	3.114.100,00	152.758,50	521.853,50	152.758,50	521.853,50	16,76	2.592.246,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	299.000,00	0,00	299.000,00	16.954,88	52.607,71	16.954,88	52.607,71	0,00	246.392,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RESERVA DO RPPS	367.200,00	0,00	367.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367.200,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)</b>	<b>917.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>917.100,00</b>	<b>175.963,11</b>	<b>502.353,69</b>	<b>175.963,11</b>	<b>502.353,69</b>	<b>0,00</b>	<b>414.746,31</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.436.737,14</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.436.737,14</b>	<b>38,07</b>	<b>12.100.068,86</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<i>Amortização da Dívida Interna</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Amortização da Dívida Externa</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.436.737,14</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.436.737,14</b>		<b>12.100.068,86</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	-	-	-	-	-	-	312.977,06	-	(312.977,06)
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.436.737,14</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.749.714,20</b>		<b>11.787.091,80</b>

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Junho/2011.

**RECEITAS CONSOLIDADAS**

Receita de Contribuições Previdenciárias	611.340,67
Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS	50.403,26
Multas e Juros de Mora de Contribuições	2.091,33
Indenizações e Restituições	7.038,86
Receta da Dívida Atva	14.022,54
<b>TOTAL</b>	<b>684.896,66</b>

  
LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito

**DESPESAS CONSOLIDADAS**

Pessoal e Encargos Sociais	470.391,49
Outras Despesas Correntes	31.127,20
Investimentos	835,00
<b>TOTAL</b>	<b>502.353,69</b>

  
Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino  
- Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO
			No Bimestre	Jan a Jun	No Bimestre	Jan a Jun	% (e/total e)	% (e/a)	
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)			(a-e)
LEGISLATIVA	564.120,00	564.120,00	82.199,48	246.101,51	82.199,48	246.101,51	3,31	43,63	318.018,49
Ação Legislativa	564.120,00	564.120,00	82.199,48	246.101,51	82.199,48	246.101,51	3,31	43,63	318.018,49
JUDICIÁRIO	114.450,00	114.450,00	13.910,20	39.950,14	13.910,20	39.950,14	0,54	34,91	74.499,86
Defesa do Interesse Públi. no Proces. Judiciário	114.450,00	114.450,00	13.910,20	39.950,14	13.910,20	39.950,14	0,54	34,91	74.499,86
ADMINISTRAÇÃO	1.879.150,00	1.879.650,00	314.804,72	911.100,37	314.804,72	911.100,37	12,25	48,47	968.549,63
Administração Geral	1.693.150,00	1.698.650,00	289.946,16	818.378,15	289.946,16	818.378,15	11,00	48,18	880.271,85
Administração Financeira	50.000,00	45.000,00	0,00	18.224,49	0,00	18.224,49	0,25	40,50	26.775,51
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	136.000,00	136.000,00	24.858,56	74.497,73	24.858,56	74.497,73	1,00	54,78	61.502,27
SEGURANÇA PÚBLICA	55.000,00	53.000,00	6.095,00	9.270,00	6.095,00	9.270,00	0,12	17,49	43.730,00
Policiamento	55.000,00	53.000,00	6.095,00	9.270,00	6.095,00	9.270,00	0,12	17,49	43.730,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.201.000,00	1.221.200,00	169.865,42	437.787,63	169.865,42	437.787,63	5,89	35,85	783.412,37
Administração Geral	348.100,00	359.100,00	83.258,03	238.002,77	83.258,03	238.002,77	3,20	66,28	121.097,23
Assistência ao Idoso	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	400.000,00	417.200,00	44.255,93	132.187,26	44.255,93	132.187,26	1,78	31,68	285.012,74

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

Assistência Comunitária	342.900,00	334.900,00	42.351,46	67.597,60	42.351,46	67.597,60	0,91	20,18	267.302,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL	932.100,00	932.100,00	175.963,11	502.353,69	175.963,11	502.353,69	6,76	53,89	429.746,31
Previdência Básica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Previdência do Regime Estatutário	917.100,00	917.100,00	175.963,11	502.353,69	175.963,11	502.353,69	6,76	54,78	414.746,31
SAÚDE	4.229.686,00	4.270.686,00	500.139,33	1.366.909,48	500.139,33	1.366.909,48	18,38	32,01	2.903.776,52
Atenção Básica	3.902.486,00	3.930.486,00	497.914,33	1.351.753,48	497.914,33	1.351.753,48	18,18	34,39	2.578.732,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	201.900,00	214.900,00	2.225,00	7.448,00	2.225,00	7.448,00	0,10	3,47	207.452,00
Vigilância Sanitária	27.300,00	27.300,00	0,00	4.170,00	0,00	4.170,00	0,06	15,27	23.130,00
Vigilância Epidemiológica	98.000,00	98.000,00	0,00	3.538,00	0,00	3.538,00	0,05	3,61	94.462,00
EDUCAÇÃO	5.756.450,00	5.853.950,00	1.026.852,22	2.656.172,56	1.026.852,22	2.656.172,56	35,72	45,37	3.197.777,44
Ensino Fundamental	5.373.300,00	5.530.800,00	1.026.852,22	2.656.172,56	1.026.852,22	2.656.172,56	35,72	48,03	2.874.627,44
Educação Infantil	304.150,00	244.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244.150,00
Educação de Jovens e Adultos	79.000,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.000,00
CULTURA	370.600,00	375.600,00	41.932,50	75.077,93	41.932,50	75.077,93	1,01	19,99	300.522,07
Difusão Cultural	370.600,00	375.600,00	41.932,50	75.077,93	41.932,50	75.077,93	1,01	19,99	300.522,07
URBANISMO	1.538.350,00	1.434.150,00	223.285,24	467.096,56	223.285,24	467.096,56	6,28	32,57	967.053,44
Administração Geral	720.200,00	731.000,00	173.071,49	398.809,64	173.071,49	398.809,64	5,36	54,56	332.190,36
Infra-Estrutura Urbana	720.000,00	605.000,00	34.516,52	40.516,52	34.516,52	40.516,52	0,54	6,70	564.483,48
Serviços Urbanos	98.150,00	98.150,00	15.697,23	27.770,40	15.697,23	27.770,40	0,37	28,29	70.379,60
HABITAÇÃO	120.000,00	130.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,40	23,08	100.000,00
Habitação Urbana	120.000,00	130.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,40	23,08	100.000,00
SANEAMENTO	350.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
Saneamento Básico Urbano	350.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00	110.000,00	36.915,86	36.915,86	36.915,86	36.915,86	0,50	33,56	73.084,14
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Recursos Hídricos	100.000,00	100.000,00	36.915,86	36.915,86	36.915,86	36.915,86	0,50	36,92	63.084,14
AGRICULTURA	870.300,00	870.300,00	130.256,52	295.885,61	130.256,52	295.885,61	3,98	34,00	574.414,39
Administração Geral	347.300,00	347.300,00	77.704,30	162.633,39	77.704,30	162.633,39	2,19	46,83	184.666,61
Promoção da Produção Vegetal	173.000,00	143.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	143.000,00
Promoção da Produção Animal	215.000,00	215.000,00	30.052,22	110.752,22	30.052,22	110.752,22		51,51	104.247,78
Abastecimento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Extensão Rural	105.000,00	135.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	0,30	16,67	112.500,00
ENERGIA	257.000,00	257.000,00	49.399,45	152.097,79	49.399,45	152.097,79	2,05	59,18	104.902,21
Energia Elétrica	257.000,00	257.000,00	49.399,45	152.097,79	49.399,45	152.097,79	2,05	59,18	104.902,21
TRANSPORTE	201.700,00	221.700,00	58.996,14	154.057,60	58.996,14	154.057,60	2,07	69,49	67.642,40
Transporte Rodoviário	201.700,00	221.700,00	58.996,14	154.057,60	58.996,14	154.057,60	2,07	69,49	67.642,40
DESPORTO E LAZER	234.700,00	226.700,00	1.709,00	2.237,00	1.709,00	2.237,00	0,03	0,99	224.463,00
Lazer	234.700,00	226.700,00	1.709,00	2.237,00	1.709,00	2.237,00	0,03	0,99	224.463,00
ENCARGOS ESPECIAIS	722.200,00	712.200,00	17.255,69	53.723,41	17.255,69	53.723,41	0,72	7,54	658.476,59

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

Outros Encargos Especiais	722.200,00	712.200,00	17.255,69	53.723,41	17.255,69	53.723,41	0,72	7,54	658.476,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.436.737,14</b>	<b>2.849.579,88</b>	<b>7.436.737,14</b>	<b>3,31</b>	<b>43,63</b>	<b>12.100.068,86</b>

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Junho/2011.

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura

de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

**DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO**

**Previdência Social**

Previdência de Regime Estatutário 502.353,69

**TOTAL 502.353,69**

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 12 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**

**ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JULHO A DEZEMBRO 2010 /JANEIRO A JUNHO 2011**

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	Jul 2010	Ago 2010	Set 2010	Out 2010	Nov 2010	Dez 2010	Jan 2011	Fev 2011	Mar 2011	Abr 2011	Mai 2011	Jun 2011	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2010
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	973.278,21	1.049.081,12	1.006.839,69	1.041.916,65	1.259.132,52	1.575.005,91	1.349.527,51	1.437.024,69	1.103.585,54	1.365.550,65	1.296.505,32	1.339.928,88	14.797.376,69	17.273.050,00
Receita Tributária	20.644,71	29.485,28	9.649,97	25.633,26	20.371,61	22.151,61	20.376,38	25.319,48	18.835,50	20.554,16	23.761,13	25.528,27	262.311,36	338.950,00
Receita de Contribuições	7.615,08	7.700,95	7.639,62	7.480,48	6.955,85	7.799,98	8.180,07	8.069,81	7.919,00	6.864,57	6.907,32	8.488,15	91.620,88	96.100,00
Receita Patrimonial	16.193,81	17.990,89	10.529,78	17.821,17	11.536,53	21.291,20	9.654,42	16.871,34	16.436,72	15.787,67	19.798,09	14.960,45	188.872,07	144.600,00
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	928.393,74	993.124,13	968.024,51	964.884,18	1.216.836,63	1.516.671,24	1.300.415,03	1.383.113,87	1.060.272,57	1.317.398,30	1.243.531,70	1.288.619,00	14.181.284,90	16.648.400,00
Outras Receitas Correntes	430,87	779,87	10.995,81	26.097,56	3.431,90	7.091,88	10.901,61	3.650,19	121,75	4.945,95	2.507,08	2.333,01	73.287,48	45.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	89.271,91	116.229,48	98.387,93	105.104,84	124.690,27	153.952,73	146.857,28	153.152,82	115.557,38	135.268,55	61.125,57	141.683,17	1.441.281,93	1.751.744,00
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. Plano Prev. Assist. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	89.271,91	116.229,48	98.387,93	105.104,84	124.690,27	153.952,73	146.857,28	153.152,82	115.557,38	135.268,55	61.125,57	141.683,17	1.441.281,93	1.751.744,00
Contribuições para PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	884.006,30	932.851,64	908.451,76	936.811,81	1.134.442,25	1.421.053,18	1.202.670,23	1.283.871,87	988.028,16	1.230.282,10	1.235.379,75	1.198.245,71	13.356.094,76	15.521.306,00

FONTE: Balançetes Mensais de Julho a Dezembro 2010 e de Janeiro a Junho 2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 5 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	701.550,00	701.550,00	125.098,25	328.301,71	203.636,57
RECEITAS CORRENTES	701.550,00	701.550,00	125.098,25	328.301,71	203.636,57
Receita de Contribuições dos Segurados	582.750,00	582.750,00	100.444,02	254.745,72	128.586,41
Pessoal Civil	582.750,00	582.750,00	100.444,02	254.745,72	128.586,41
Ativo	582.750,00	582.750,00	100.444,02	254.745,72	128.586,41
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	93.800,00	93.800,00	20.005,87	50.403,26	35.958,77
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	93.800,00	93.800,00	20.005,87	50.403,26	35.958,77
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	4.648,36	23.152,73	39.091,39
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	25.000,00	25.000,00	4.648,36	23.152,73	39.091,39
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	582.750,00	582.750,00	139.341,14	356.594,95	158.916,22
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>1.284.300,00</b>	<b>1.284.300,00</b>	<b>264.439,39</b>	<b>684.896,66</b>	<b>362.552,79</b>



**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

RPPS - (III) = (I + II)

<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	722.500,00	722.500,00	175.963,11	502.353,69	402.267,25
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	835,00	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	835,00	-
PREVIDÊNCIA	722.500,00	722.500,00	175.963,11	501.518,69	402.267,25
Pessoal Civil	660.500,00	660.500,00	163.636,09	474.244,69	381.852,34
Aposentadorias	578.500,00	578.500,00	145.138,49	419.117,98	333.854,91
Pensões	62.000,00	62.000,00	15.668,20	46.593,51	41.304,23
Outros Benefícios Previdenciários	20.000,00	20.000,00	2.829,40	8.533,20	6.693,20
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	62.000,00	62.000,00	12.327,02	27.274,00	20.414,91
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	62.000,00	62.000,00	12.327,02	27.274,00	20.414,91
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>722.500,00</b>	<b>722.500,00</b>	<b>175.963,11</b>	<b>502.353,69</b>	<b>402.267,25</b>

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	561.800,00	561.800,00	88.476,28	182.542,97	(39.714,46)
---	------------	------------	-----------	------------	-------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	367.200,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	Mai 2011	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2.011	2.010
CAIXA	545,60	645,60	182,67
BANCOS CONTA MOVIMENTO	101.687,00	112.033,16	31.403,79
INVESTIMENTOS	975.084,51	1.040.966,87	929.585,74
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-

<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun	Jan a Jun

				2011	2010
RECEITAS CORRENTES (VIII)	582.750,00	582.750,00	139.341,14	356.594,95	158.916,22
Receita de Contribuições	582.750,00	582.750,00	139.341,14	356.594,95	158.916,22
Patronal	582.750,00	582.750,00	139.341,14	356.594,95	158.916,22
Pessoal Civil	582.750,00	582.750,00	139.341,14	356.594,95	158.916,22
Ativo	582.750,00	582.750,00	139.341,14	356.594,95	158.916,22
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>					
<b>(XI) = (VIII + IX - X)</b>	582.750,00	582.750,00	139.341,14	356.594,95	158.916,22

<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
ADMINISTRAÇÃO (XII)	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>					
<b>INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)</b>	-	-	-	-	-

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Junho/2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

Tabela 15 - Demonstrativo do Resultado Nominal

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/Dez/2010 (a)	Em Mar-Abr 2011 (b)	Em Mai-Jun 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	231.867,75	197.918,16	181.814,90
DEDUÇÕES (II)	46.760,47	606.361,74	414.718,90

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

Ativo Disponível	1.488.210,45	1.256.546,27	1.052.522,43
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.441.449,98	650.184,53	637.803,53
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	185.107,28	(408.443,58)	(232.904,00)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	185.107,28	(408.443,58)	(232.904,00)
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
RESULTADO NOMINAL	175.539,58	(418.011,28)	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		(48.000,00)	
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/Dez/2010 (a)	Em Mar-Abr 2011 (b)	Em Mai-Jun 2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	-	-	-
DEDUÇÕES (VIII)	-	-	-
Ativo Disponível	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-	-	-

FONTE: Prestação de Contas de 2010 e Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 16 - Demonstrativo do Resultado Primário**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	16.686.806,00	2.673.356,59	7.749.714,20	5.887.648,56
Receitas Tributárias	338.950,00	49.235,10	134.320,63	105.947,00
Receitas de Contribuições	1.261.600,00	255.180,63	657.769,59	398.274,18
Receitas Previdenciárias	1.165.500,00	239.785,16	611.340,67	353.833,35
Outras Receitas de Contribuições	96.100,00	15.395,47	46.428,92	44.440,83
Receita Patrimonial Líquida	144.600,00	34.758,54	93.508,69	86.096,49
Receita Patrimonial	144.600,00	34.758,54	93.508,69	86.096,49

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

(-) Aplicações Financeiras	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.896.656,00	2.329.341,96	6.839.705,70	5.252.094,61
Convênios	680.000,00	8.750,00	17.500,00	-
Outras Transferências Correntes	14.216.656,00	2.320.591,96	6.822.205,70	5.252.094,61
Demais Receitas Correntes	45.000,00	4.840,36	24.409,59	45.236,28
Dívida Ativa	25.000,00	4.006,44	14.022,54	10.016,10
Diversas Receitas Correntes	20.000,00	833,92	10.387,05	35.220,18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.850.000,00	-	-	2.133.087,00
Operações de Crédito (III)	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-
Alienação de Bens (V)	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.850.000,00	-	-	2.133.087,00
Convênios	2.850.000,00	-	-	2.133.087,00
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.850.000,00	-	-	2.133.087,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	19.536.806,00	2.673.356,59	7.749.714,20	8.020.735,56
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Jun 2011	Jan a Jun 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.720.506,00	2.679.866,50	6.861.440,93	5.701.678,86
Pessoal e Encargos Sociais	10.583.206,00	1.953.556,36	5.234.399,72	4.335.149,95
Juros e Encargos da Dívida (IX)	11.000,00	1.152,43	3.670,56	2.564,64
Outras Despesas Correntes	5.126.300,00	725.157,71	1.623.370,65	1.363.964,27
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	15.709.506,00	2.678.714,07	6.857.770,37	5.699.114,22
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.419.100,00	169.713,38	576.131,21	1.983.348,72
Investimentos	3.120.100,00	152.758,50	523.523,50	1.921.545,13
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	299.000,00	16.954,88	52.607,71	61.803,59
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.120.100,00	152.758,50	523.523,50	1.921.545,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	30.000,00	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	367.200,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	19.226.806,00	2.831.472,57	7.381.293,87	7.620.659,35
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	310.000,00	(158.115,98)	368.420,33	400.076,21
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				(65.000,00)

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2010 e de Janeiro a Junho/2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 18 - Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão**

**ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2011 / BIMESTRE MAIO-JUNHO**

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	165.952,56	1.275.497,42	-	803.646,45	637.803,53					
EXECUTIVO Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	165.952,56	1.275.497,42	-	803.646,45	637.803,53					
LEGISLATIVO Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça	-	-	-	-	-					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais-IPSM	-	-	-	-	-					
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>165.952,56</b>	<b>1.275.497,42</b>	<b>-</b>	<b>803.646,45</b>	<b>637.803,53</b>					

FONTE: Prestação de Contas 2010 e Balançets Mensais de Janeiro a Junho/2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 10.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS**

**ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO**

RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

**RECEITAS DO ENSINO**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	322.200,00	322.200,00	48.859,40	131.893,48	40,94
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	12.200,00	12.200,00	5,00	5,00	0,04
1.1.1- IPTU	12.200,00	12.200,00	5,00	5,00	-
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	-	-	-	-	-
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI	17.100,00	17.100,00	593,41	1.743,41	10,20
1.2.1- ITBI	17.100,00	17.100,00	593,41	1.743,41	10,20
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-

1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	-	-	-	-
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	75.400,00	75.400,00	13.321,50	32.171,27	42,67
1.3.1- ISS	75.400,00	75.400,00	13.321,50	32.171,27	42,67
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	-	-	-	-	-
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	-	-	-	-
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	217.500,00	217.500,00	34.939,49	97.973,80	45,05
1.4.1- IRRF	217.500,00	217.500,00	34.939,49	97.973,80	45,05
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	-	-	-	-
1.5.1- ITR	-	-	-	-	-
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	-	-	-	-
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	-	-	-	-
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	-	-	-	-
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>8.765.520,00</b>	<b>8.765.520,00</b>	<b>1.408.818,25</b>	<b>4.165.266,63</b>	<b>47,52</b>
2.1- Cota-Parte FPM	7.972.740,00	7.972.740,00	1.257.678,49	3.731.323,80	46,80
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.972.740,00	7.972.740,00	1.257.678,49	3.731.323,80	46,80
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	-	-	-	-
2.2- Cota-Parte ICMS	742.180,00	742.180,00	150.567,75	430.436,22	58,00
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	3.030,00	3.030,00	288,46	868,62	28,67
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	3.400,00	3.400,00	283,55	774,13	22,77
2.5- Cota-Parte ITR	970,00	970,00	-	87,36	9,01
2.6- Cota-Parte IPVA	43.200,00	43.200,00	-	1.776,50	4,11
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-	-	-	-
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>9.087.720,00</b>	<b>9.087.720,00</b>	<b>1.457.677,65</b>	<b>4.297.160,11</b>	<b>47,29</b>
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		
			No Bimestre	Jan a Jun	%
				(b)	(c) = (b/a)x100
<b>4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	-	-	-	-	-
<b>5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>360.000,00</b>	<b>360.000,00</b>	<b>61.392,38</b>	<b>131.497,84</b>	<b>36,53</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação	62.050,00	62.050,00	14.915,36	42.162,48	67,95
5.2- Outras Transferências do FNDE	297.950,00	297.950,00	46.477,02	89.335,36	-
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	-	-	-	-
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>8.750,00</b>	<b>17.500,00</b>	<b>-</b>
6.1- Transferências de Convênios	180.000,00	180.000,00	8.750,00	17.500,00	9,72
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
<b>7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>	<b>540.000,00</b>	<b>540.000,00</b>	<b>70.142,38</b>	<b>148.997,84</b>	<b>27,59</b>
<b>FUNDEB</b>					
<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		
			No Bimestre	Jan a Jun	%
				(b)	(c) = (b/a)x100
<b>11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>1.751.744,00</b>	<b>1.751.744,00</b>	<b>390.626,54</b>	<b>1.162.286,62</b>	<b>66,35</b>
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.594.548,00	1.594.548,00	217.931,31	494.728,97	31,03
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	147.076,00	147.076,00	172.637,55	667.366,52	453,76
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	606,00	606,00	57,68	173,68	28,66
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	680,00	680,00	-	-	-
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5.5) + 2.5))	194,00	194,00	-	17,45	8,99
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	8.640,00	8.640,00	-	-	-
<b>12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>3.522.600,00</b>	<b>3.522.600,00</b>	<b>714.492,10</b>	<b>2.149.199,65</b>	<b>61,01</b>
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.335.460,00	3.335.460,00	630.558,69	1.934.137,00	57,99
12.2- Complementação da União ao FUNDEB	161.940,00	161.940,00	78.769,57	204.371,01	126,20
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.200,00	25.200,00	5.163,84	10.691,64	42,43

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)	1.583.716,00	1.583.716,00	239.932,15	771.850,38	48,74
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.277.750,00	2.277.750,00	585.981,13	1.401.578,56	61,53
13.1- Com Educação Infantil	-	-	-	-	-
13.2- Com Ensino Fundamental	2.277.750,00	2.277.750,00	585.981,13	1.401.578,56	61,53
14- OUTRAS DESPESAS	1.940.920,00	1.940.920,00	261.678,58	634.685,19	32,70
14.1- Com Educação Infantil	20.000,00	20.000,00	-	-	-
14.2- Com Ensino Fundamental	1.224.850,00	1.224.850,00	261.678,58	634.685,19	51,82
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.218.670,00	4.218.670,00	847.659,71	2.036.263,75	
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL <sup>1</sup> ((13 – 18) / (11) x 100) %	127,416				
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2008 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
			6.451,42		
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2009 <sup>2</sup>					
			-		

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULT. DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) <sup>3</sup>	2.271.930,00	2.271.930,00	364.419,41	1.074.290,03	47,29
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	104.150,00	104.150,00	-	-	-
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	104.150,00	104.150,00	-	-	-
24- ENSINO FUNDAMENTAL	1.469.700,00	1.469.700,00	87.314,33	238.333,20	16,22
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-	-	-
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.469.700,00	1.469.700,00	87.314,33	238.333,20	16,22
25- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
26- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	-	-	-	-	-
28- OUTRAS	-	-	-	-	-
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	1.573.850,00	1.573.850,00	87.314,33	238.333,20	15,14
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					
			2.149.199,65		
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
			-		
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					
			10.691,64		
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
			-		
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
			-		
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>					
			-		
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					
			-		
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					
			2.159.891,29		
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					
			(1.921.558,09)		
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE <sup>5</sup> ((38) / (3) x 100) %					
			(640.519,36)		

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	-	-	-	-	-

IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-	-
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	62.050,00	62.050,00	18.787,23	51.161,87	-
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	-	-	-	-	-
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	62.050,00	62.050,00	18.787,23	51.161,87	82,45
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2010 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	-	-	-	-	-
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010			61.037,90	-	-
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			2.138.508,01	-	-
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			2.036.263,75	-	-
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			10.691,64	-	-
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			553.328,24	-	-

FONTE: Balancetes Mensal e Janeiro e Junho/2011.

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser

utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subs

<sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 25 - Demonstrativo das Despesas com Saúde - Estados, Distrito Federal e Municípios**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2011 / BIMESTRE MAIO JUNHO

RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2011 (b)	% (b/a)
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	9.087.720,00	9.087.720,00	4.297.140,81	47,29
Impostos	322.200,00	322.200,00	131.874,18	40,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	-	-	-	-
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-	-
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.765.520,00	8.765.520,00	4.165.266,63	47,52
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	2.582.486,00	2.582.486,00	913.494,40	35,37
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	9.618.344,00	9.618.344,00	3.292.723,76	34,23
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(1.751.744,00)	(1.751.744,00)	(753.644,77)	43,02
<b>TOTAL</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>19.536.806,00</b>	<b>7.749.714,20</b>	<b>39,67</b>
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
(Por Grupo de Natureza da Despesa)	INICIAL	ATUALIZADA	Jan a Jun 2011	%



**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

		(c)	(d)	(d/c)
DESPESAS CORRENTES	3.933.686,00	3.974.686,00	1.360.151,48	34,22
Pessoal e Encargos Sociais	2.779.886,00	2.787.886,00	1.096.425,00	39,33
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	1.153.800,00	1.186.800,00	263.726,48	22,22
DESPESAS DE CAPITAL	296.000,00	296.000,00	6.758,00	2,28
Investimentos	296.000,00	296.000,00	6.758,00	2,28
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
<b>TOTAL (IV)</b>	<b>4.229.686,00</b>	<b>4.270.686,00</b>	<b>1.366.909,48</b>	<b>32,01</b>
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Jan a Jun 2011	%
			(e)	(e)/despesas com saúde
DESPESAS COM SAÚDE	4.229.686,00	4.270.686,00	1.366.909,48	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.582.486,00	2.582.486,00	913.494,40	66,83
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	2.582.486,00	2.582.486,00	913.494,40	66,83
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-
Outros Recursos	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	-	-
DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS <sup>1</sup>	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)</b>	<b>1.647.200,00</b>	<b>1.688.200,00</b>	<b>453.415,08</b>	<b>33,17</b>
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS			
	Inscritos em Exercícios Anteriores			Cancelados em 2010 (VI)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				-
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> <sup>2</sup> [(V - VI) / I]				10,55
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Jun 2011 (i)	% (i/total i)
Atenção Básica	3.902.486,00	3.930.486,00	1.351.753,48	98,89
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	201.900,00	214.900,00	7.448,00	0,54
Suporte Profilático e Terapêutico	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	27.300,00	27.300,00	4.170,00	0,31
Vigilância Epidemiológica	98.000,00	98.000,00	3.538,00	0,26
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-
Outras Subfunções	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.229.686,00</b>	<b>4.270.686,00</b>	<b>1.366.909,48</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Junho/2011.

<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 26 - Demonstrativo das Parcerias Público Privadas**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2011 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2011		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

**Sem Movimento**

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											

**Sem Movimento**

Nota:

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivaniida Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 27 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		R\$ 1,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial da Receita		3.101.080,63		9.673.769,85
Previsão Atualizada da Receita		3.101.080,63		9.673.769,85
Receitas Realizadas		2.673.356,59		7.749.714,20
Déficit Orçamentário		176.223,29		-
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		-		-
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial		3.101.081,00		9.673.769,00
Créditos Adicionais		-		-
Dotação Atualizada		3.101.081,00		9.673.769,00
Despesas Empenhadas		2.849.579,88		7.436.737,14
Despesas Liquidadas		2.849.579,88		7.436.737,14
Superávit Orçamentário		-		312.977,06
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO</b>		<b>No Bimestre</b>		<b>Até o Bimestre</b>
Despesas Empenhadas		2.849.579,88		7.436.737,14
Despesas Liquidadas		2.849.579,88		7.436.737,14
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>				<b>Até o Bimestre</b>
Receita Corrente Líquida				13.356.094,76
<b>RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>No Bimestre</b>		<b>Até o Bimestre</b>
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		-		-
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)		-		-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-		-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		264.439,39		684.896,66
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		175.963,11		502.353,69
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		88.476,28		182.542,97
<b>RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO</b>		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		(48.000,00)	(418.011,28)	870,86
Resultado Primário		(65.000,00)	368.420,33	(566,80)
<b>RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				Saldo a Pagar
		1.441.449,98	-	803.646,45
Poder Executivo		1.441.449,98	-	803.646,45
Poder Legislativo		-	-	-
Poder Judiciário		-	-	-

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	-	-	-	-
Poder Executivo	-	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.441.449,98</b>	<b>-</b>	<b>803.646,45</b>	<b>637.803,53</b>
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	Valor Apurado	Limites Constitucionais Anuais		
	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.399.619,82	<18% / 25%>	32,5	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	-	60%	-	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.401.578,56	60%	65,8	
Complementação da União ao FUNDEB	204.371,01	R\$4.500.000,00	4,50	
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito	-	-		
Despesa de Capital Líquida	-	-		
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	-	-	-
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	-		
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	Valor apurado	Limite Constitucional Anual		
	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	453.415,08	15%	10,55	
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)	-			

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Junho/2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO A DEZEMBRO 2010 / JANEIRO A JUNHO 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.345.953,58	-
Pessoal Ativo	6.716.332,56	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	629.621,02	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	<b>7.345.953,58</b>	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	<b>7.345.953,58</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.356.094,76	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	55,00	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <54%>	7.212.291,17	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <51,30%>	6.851.676,61	

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Dezembro/2010.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da

Lei 4.320/64.

Medidas a serem adotadas para atendimento a LRF:

- 1 - Redução do Pessoal Contratado por Excepcional Interesse Público, deixando apenas os prestadores essenciais nas áreas de Educação, Saúde e Serviço Social.
- 2 - Redução de 20% dos Servidores Comissionados, e cargos equivalentes.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRCQ-PB 008118/O-5 TC

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

**Tabela 3B - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO-2010

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55,  
inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	759.822,84	706.099,43	
Dívida Mobiliária	141.622,89	121.260,41	
Dívida Contratual	-	-	
Dívida Contratual de PPP	-	-	
Demais Dívidas Contratuais	-	-	
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	-	-	
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	
Parcelamentos de Dívidas	618.199,95	584.839,02	
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais	618.199,95	584.839,02	
Previdenciárias	90.244,86	72.997,80	
Demais Contribuições Sociais	527.955,09	511.841,22	
Do FGTS	-	-	
Outras Dívidas	-	-	
DEDUÇÕES (II) <sup>1</sup>	46.273,41	414.718,90	
Ativo Disponível	1.487.723,39	1.052.522,43	
Haveres Financeiros	-	-	
(-) Restos a Pagar Processados	1.441.449,98	637.803,53	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-	
Insuficiência Financeira	-	-	
Outras Obrigações	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	713.549,43	291.380,53	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.751.432,15	13.356.094,76	
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	6,47	5,29	
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	6,07	2,18	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL - <120%>	14.101.718,58	16.027.313,71	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (V) <sup>1</sup>			
Ativo Disponível			
Investimentos			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)			

**Sem Movimento**

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO												
Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente <sup>2</sup>	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Fonte: Balanços Mensais de Janeiro a Dezembro/2011.

<sup>1</sup> Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

<sup>2</sup> O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 4 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2011

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I +				

**Sem Movimento**

II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2010		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V) Aval ou fiança em operações de crédito Outras garantias nos Termos da LRF				
INTERNAS (VI) Aval ou fiança em operações de crédito Outras garantias nos Termos da LRF				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

**Sem Movimento**

FONTE: Balançetes Mensais de Janeiro a Dezembro/2011.

Nota: <sup>1</sup> Inclui garantias concedidas por meio de Fundos



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO  
Prefeito



Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino  
- Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO-2011

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil		
Financeiro		
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		

**Sem Movimento**



Demais Antecipações de Receita Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) Outras Operações de Crédito Externa <Tipo de operação>		
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b> Parcelamentos de Dívidas De Tributos De Contribuições Sociais Previdenciárias Demais Contribuições Sociais Do FGTS Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial Programa de Iluminação Pública – RELUZ		

**Sem Movimento**


<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V) = (Ia + III +IV)	-	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
<b>TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VI) = (IIa + V)</b>	-	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro/2011.

Notas:

<sup>1</sup> Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedada

<sup>2</sup> < Medidas Corretivas >

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 8 - Demonstrativo dos Limites**

ESTADO A PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO-2011

LRF, art. 48 - Anexo VII	R\$ 1,00	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.345.953,58	55,00

	7.212.291,17	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	6.851.676,61	51,30
<b>DÍVIDA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	291.380,53	2,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.027.313,71	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	-

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Dezembro/2011.

  
**LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO**  
 Prefeito

  
**Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino**  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC

**Tabela 2 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JULHO A DEZEMBRO 2010/JANEIRO A JUNHO 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  (b)

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 127ª Edição – 29 de Julho de 2011**

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	346.975,60	-
Pessoal Ativo	346.975,60	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>346.975,60</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>346.975,60</b>	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	13.356.094,76	
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	2,60	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <6,00%>	801.365,69	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <5,70%>	761.297,40	

FONTE: Balancetes Mensais de Julho a Dezembro/2010 e de Janeiro a Junho/2011.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

  
 Robson Pereira de Oliveira  
 Presidente

  
 Rivanilda Mª Vieira de Almeida C. Galdino  
 - Contadora-CRC-PB 008118/O-5 TC